



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7.977

PROÍBE A VEICULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADE TEMPORÁRIA EM DIA E LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do evento “Bem Mogi” – promovidos pela Prefeitura de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo – no espaço público denominado “Teatro de Arena”, com probabilidade de grande fluxo de pessoas e consequente incidência de comércio ambulante;

DECRETA:-

Art. 1º Ficam proibidas a instalação e a circulação de comércio ambulante ou atividade temporária, ressalvados os autorizados pelas Secretarias Municipais competentes, no dia 18 de agosto de 2019, no interior do espaço circunscrito pelos limites da área de domínio público, denominada “Teatro de Arena”, assim como em todo o entorno, em decorrência do evento “Teatro de Arena”, promovido pela Prefeitura de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do evento que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no período entre 11h00 e 17h00 horas, podendo, a critério da organização do evento, ser alterado a qualquer tempo.

Art. 2º Fica autorizada, somente no período em que perdurar o evento, a instalação das barracas e/ou trailers das instituições filantrópicas e comerciantes ambulantes habilitados pela Central de Fiscalização.


Art. 3º Fica proibido o comércio de quaisquer espécies de bebidas em vasilhames de vidro, tanto pelos autorizados, quanto pelos comerciantes ambulantes em atividade fora da área proibida e demais pontos comerciais estabelecidos no entorno do local da realização dos eventos, sendo, portanto, obrigatória a venda em lata, recipientes plásticos ou ainda a transferência do produto (líquido) para copos descartáveis.

Art. 4º Fica a Central de Fiscalização com o auxílio da Guarda Civil Municipal responsável por coibir, moderadamente e na forma da Lei, o comércio ambulante que dispõe o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de agosto de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 7977
FOI PUBLICADA(O) em 17/08/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)